

REPUBLICA-SE EM
25/11/1992



Câmara Municipal de

Folha n.º 31 do Proc.
n.º 257 de 1992
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº
PARECER
1321/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 217/92

Elaborado e encaminhado pelo Executivo, o presente Projeto de Lei, nº 217/92, visa criar 20 (vinte) Casas de Cultura dentro da estruturação da Secretaria Municipal de Cultura.

Estes estabelecimentos culturais, assim como aqueles já existentes, destinam-se à coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

Naturalmente, não se irá discutir os méritos na criação de casas de cultura. É absolutamente certo que deva ser o Estado o principal credor na garantia pela difusão das matérias educacionais/culturais/lazer. Não com o intuito de, através deles, meios culturais, tentar repassar idéias sectárias, esdrúxulas, prejudiciais à comunidade e, portanto, em última análise, contrárias à democracia. Mas, sim, para servir de sustentáculo básico para que todos os agentes culturais, ativos e passivos, privados e públicos, pessoas físicas ou sociais, possam dele se acudir, quando e onde desejarem. A cultura, por possibilitar o conhecimento de áreas antes não vistas ou alargar aquelas já conhecidas, dá àquele que a procura um maior leque de opções, um maior colorido à vida, um melhor conhecimento de seus direitos, e também de seus deveres. Permite que o indivíduo possa realizar uma melhor análise do que o cerca e de si mesmo. É, também, ao lado do esporte, uma das formas de lazer que mais enriquece a nossa existência. Enfim, a cultura liberta, justamente por ampliar o nosso horizonte. É com ela que podemos caminhar para o ideal da civilização humana: dar e garantir a todos, a existência e usufruto das condições de cidadania, com uma maior valorização da pessoa humana.

Porém, incorporado ao projeto, na forma de criação de cargos, está em jogo, também, a outra face. A face absolutamente perversa que, em aparente benesse, acaba por prejudicar toda uma sociedade, retardando o desenvolvimento: é a ampliação sem limites do Estado sem a devida necessidade e conseqüente retorno.

4.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do Proc.
N.º 257 de 1992
O Funcionário

2

É nesse contexto que devemos inserir a criação de cargos proposto pela propositura em análise que, servindo-se da fachada nobre da questão cultural, tem como consequência um aumento ainda maior da já estourada razão de 1 servidor para cada 100 habitantes, conforme determina a Lei Municipal nº 10.688/88, em seu art. 4º, "caput", e parágrafo 3º. Atualmente, conforme dados do próprio Executivo (Portaria Intersecretarial 157/92), esta relação é de 1:64, havendo 149.903 servidores ativos para uma população da cidade de 9.561.980 habitantes. Isso significa, numa outra reformatação desses dados para uma melhor compreensão, um excesso de 56,25% a mais na estrutura funcional, cerca de 54.280 servidores, tendo por base a citada lei municipal.

E não se pode argumentar que esta limitação é de caráter apenas legal, fora do âmbito desta Comissão. Ao contrário, o legislar, o estabelecimento de leis para o exercício das diversas atividades da vida em comum, é fruto da adoção de normas consensuais pela sociedade, através de seus representantes eleitos.

Assim, ao ter rompido e tentar ampliar ainda mais essa limitação legal, o Executivo invade também, e de forma negativa, a seara urbanística e ambiental que esta Comissão representa nesta Casa. A má administração dos já escassos recursos públicos traz danos a toda a sociedade em todos os campos: econômico, moral, urbanístico, etc., etc., etc.

O Executivo, instado a se manifestar a respeito da questão em consulta formulada por esta Comissão, ao invés de procurar razões objetivas para tentar explicar um novo rompimento do limite do número de funcionários, esquivou-se da matéria, procurando se escudar em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quando até diversos integrantes dessa mesma Comissão, em voto em contrário à fl. 28 do processo, manifestaram-se pela ilegalidade da medida.

Grife-se ainda que, não obstante a criação de cargos, o Executivo propõe também que boa parcela desses cargos seja de livre provimento em comissão pelo Prefeito, alegando "serem cargos específicos para a área cultural e, portanto, em quantidade reduzida", conforme assinala a Secretária Municipal de Cultura, à fl. 15 do presente processo. Certamente deve existir na maior cidade da América Latina e mais importante centro cultural desse país um enorme número de pessoas atuantes e conhecedoras dessa área, o que propiciaria, se fosse o caso, a realização de concurso público. Entretanto, no corpo do funcionalismo, hoje com cerca de 150.000 servidores ativos, conforme já foi assinalado, há de existir inúmeros funcionários com capacitação e interesse em trabalhar com a atraente área cultural.

df



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do Proc.
No 217 de 13/11/92
Funcionário

Dessa forma, não poderíamos deixar de nos posicionar contrários à criação de mais cargos à já inchada máquina municipal, apesar de favoráveis ao objetivo primeiro, a criação de novas casas de cultura.

Para esse impasse, cremos que a melhor solução esteja na apresentação de substitutivo que preserve a criação das instituições culturais, mas que determine como prover o pessoal necessário aos seus efetivos funcionamentos sem a criação de novos cargos, e, sim, apenas com o remanejamento de funcionalismo de outras unidades da própria Secretaria de Cultura ou de outros órgãos municipais que tenham estruturas funcionais com excesso.

Porém, em vista da matéria exigir um conhecimento mais profundo para sua mais perfeita definição, deixamos a proposta aqui lançada à apreciação da Comissão de Administração Pública que, certamente, encontrará o melhor meio de se atingir os objetivos expostos.

Contrário, portanto, em vista do exposto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 3/11/92.

PRESIDENTE

RELATOR

TITA JK